



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-AGRICULTURA FAMILIAR 2024-2025- 047/24

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

OBJETO: A presente análise tem por objetivo fornecer informações para subsidiar a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis - hortifrutis da Agricultura Familiar da alimentação escolar para atender as Escolas Municipais e CMEIs da Sede do município, da Aldeia e Distritos de Caarapó-MS, conforme especificações pormenorizadas que constam no do Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório, regulamentada pela e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE/ Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Conselho Deliberativo, Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Alterada pelas Resoluções/CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020 e Resoluções/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

A necessidade da aquisição da alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. O PNAE tem a finalidade de oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O objetivo da iniciativa é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos. Neste contexto, a aquisição é baseada na demanda existente dos anos anteriores, levando-se em consideração o quantitativo de alunos matriculados no ensino fundamental e educação infantil da rede municipal de ensino.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da aquisição dos gêneros alimentícios para merenda escolar, pois, atende o disposto pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pelo menos 30% dos recursos repassados a estados e municípios pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser investidos na compra de produtos da agricultura familiar, de acordo com as necessidades existentes, dos discentes do município de Caarapó-MS.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

O município ainda não possui PCA, estando em fase de elaboração.

A referida aquisição possui amparo legal nos itens que se seguem:

- a) Lei nº 14.133, 01/04/21- Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Art. 75, caput, inciso II Lei nº 14.133, 01/04/21- Dispensa de Licitações, c.c. Decreto nº 11.8471/23 (atualização dos valores).
- c) Art. 82 § 1º alínea II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Permite a revisão dos preços registrados por meio da Ata de Registro de Preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.
- d) O artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 determina que “o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.



- e) Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.
- f) A lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do PDD na Escola aos alunos da educação básica.

Decretos:

- a) Decreto Municipal 135/2023, de 30 de novembro de 2023: Regulamenta as regras para formalização administrativo de pronto pagamento no município de Caarapó-MS.
- b) Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço para os produtos da alimentação escolar, para atendimento de toda a rede municipal de ensino do município de Caarapó-MS, conforme especificações e demais exigências que forem consideradas no termo de referência, desde que comparável com os preços praticados no mercado na data da apresentação da proposta, em atenção ao Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Os preços registrados por meio da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 82 § 1º alínea II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Deve haver a previsão de desclassificação das propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas no termo de referência e edital que serão elaborados, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução das entregas dos materiais, conforme orientações do art. 11º da Lei nº. 14.133/21. (Compras Sustentáveis).

Os produtos serão entregues pelas empresas adjudicadas conforme solicitação das Secretarias Municipais, não se admitindo recusa da parte daquelas em decorrência de sobrecarga em sua capacidade instalada.

A Contratante deverá efetuar os pagamentos à(s) Contratada(s) através de créditos em conta bancária, em prazo considerado razoável, observando as condições de aquisição e pagamento semelhantes à do setor privado, tendo como razoável o prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação das respectivas notas acompanhadas das Certidões negativas, dentro do prazo de validade. Com base nos artigos 6º, XXIII, “g”. art. 18, III, art. 40, I e art. 92, V e VI todos da Lei 14.133/21.

Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelas autorizações de fornecimento e conforme quantidade solicitadas.

A empresa vencedora do certame possibilitará a fiscalização pela Contratante quanto à execução, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

A estimativa da demanda para aquisição, são de acordo com o consumo, utilizado no fornecimento de refeições aos estudantes, considerando a quantidade de alunos matriculados, na rede, durante o ano anterior, e o cardápio da merenda escolar que é elaborado pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. Sendo assim, os cálculos foram realizados como a seguir:

- a. Total Semanal = quantitativo dos CMEIs + quantitativo das ESCOLAS
- b. Total Mensal = Total semanal x 4.
- c. As polpas, nas escolas da sede, estão previstas também para eventos do calendário escolar.

Segue conforme demonstrado nas Tabelas abaixo:



AGRICULTURA FAMILIAR – 1. SEMESTRE 2025

Cronograma de entrega – EDUCAÇÃO INFANTIL/FUNDAMENTAL SEDE E RESERVA

Pagina 1

EDUCAÇÃO INFANTIL / FUNDAMENTAL: SEDE, DISTRITOS e RESERVA INDIGENA												
item	produto	APAE	CMEI Aristides Maciel	CMEI Armando C. Belo	CMEI Dona China	CMEI Eneida	CMEI Frei Mateus	CMEI Júlio Ushigima	CMEI Roseli Alves de Brito	CMEI Rita Tereza	Ext. CMEI Rita Tereza	Total CMEI's
1	Abobrinha - Kg	5,0	3,0	3,0	5,0	2,0	8,0	6,0	3,0	2,0	1,0	38,0
2	Alface - pés	10,0	6,0	6,0	12,0	10,0	12,0	24,0	7,0	6,0	4,0	97,0
3	Banana nanica - Kg	10,0	16,0	10,0	60,0	25,0	60,0	50,0	15,0	10,0	5,0	261,0
4	Batata doce - Kg	10,0	4,0	4,0	8,0	3,0	11,0	10,0	6,0	6,0	2,0	64,0
5	Beterraba - Kg	4,0	4,0	4,0	8,0	2,0	11,0	10,0	4,0	1,0	1,0	49,0
6	Cenoura - Kg	5,0	4,0	1,0	10,0	5,0	33,0	11,0	6,0	4,0	1,0	80,0
7	Cheiro verde - maço	0,0	6,0	4,0	8,0	5,0	33,0	10,0	6,0	3,0	3,0	78,0
8	Couve - maço	5,0	6,0	6,0	8,0	10,0	30,0	10,0	6,0	5,0	2,0	88,0
9	Goiaba - Kg	15,0	10,0	6,0	40,0	20,0	35,0	40,0	10,0	5,0	5,0	186,0
10	Limão - Kg	2,5	3,0	1,0	4,0	1,0	10,0	3,0	5,0	1,0	1,0	31,5
11	Mamão formosa - Kg	11,0	11,0	11,0	22,0	11,0	30,0	33,0	6,0	11,0	6,0	152,0
12	Mandioca - Kg	5,0	4,0	4,0	8,0	4,0	8,0	10,0	6,0	4,0	2,0	55,0
13	Melancia - Kg	30,0	34,5	50,0	73,5	70,0	70,0	75,0	64,5	22,5	10,0	500,5
14	Polpa, sabores variados - Kg	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15	Repolho - Kg	6,0	3,0	4,0	6,0	6,0	30,0	12,0	4,0	2,0	1,5	74,5
16	Tangerina Ponkan - Kg	20,0	15,0	10,0	60,0	35,0	30,0	50,0	25,0	40,0	20,0	305,0



AGRICULTURA FAMILIAR – 1. SEMESTRE 2025

Cronograma de entrega – EDUCAÇÃO INFANTIL/FUNDAMENTAL SEDE E RESERVA

Página 2

ENSINO FUNDAMENTAL: SEDE e RESERVA INDIGENA										
Item	Produto	E.M. Candido Lemes	E.M. Moacir Franco	E.M. Rui Barbosa	EMI Indígena Nandejara	Escola Indígena Saverá	Escola Indígena M-Bocajá	Escola Indígena Lóide Bonfim	Escola Indígena Guyra-Roka	TOTAL FUNDAMENTAL
1	Abobrinha - Kg	20,0	20,0	20,0	20,0	8,0	5,0	10,0	5,0	108,0
2	Alface - pés	120,0	60,0	25,0	20,0	10,0	10,0	10,0	5,0	260,0
3	Banana nanica - Kg	120,0	120,0	150,0	130,0	40,0	40,0	6,0	10,0	670,0
4	Batata doce - Kg	40,0	20,0	15,0	30,0	10,0	10,0	10,0	5,0	140,0
5	Beterraba - Kg	50,0	15,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	75,0
6	Cenoura - Kg	40,0	20,0	25,0	20,0	10,0	10,0	10,0	5,0	140,0
7	Cheiro verde - maço	50,0	60,0	15,0	8,0	8,0	8,0	10,0	4,0	163,0
8	Couve - maço	30,0	30,0	15,0	20,0	8,0	8,0	10,0	5,0	126,0
9	Goiaba - Kg	200,0	150,0	110,0	120,0	30,0	40,0	40,0	10,0	700,0
10	Limão - Kg	20,0	10,0	20,0	10,0	30,0	5,0	5,0	30,0	58,0
11	Mamão formosa - Kg	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12	Mandioca - Kg	40,0	25,0	40,0	30,0	10,0	10,0	15,0	5,0	175,0
13	Melancia - Kg	240,0	180,0	166,0	300,0	40,0	35,0	60,0	8,0	1029,0
14	Polpa, sabores variados - Kg	70,0	35,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	120,0
15	Repolho - Kg	60,0	30,0	30,0	25,0	8,0	10,0	10,0	5,0	178,0
16	Tangerina Ponkan - Kg	130,0	140,0	100,0	130,0	40,0	40,0	60,0	10,0	650,0



4.1. Quantitativo estimados:

ITEM	PRODUTO	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL	TOTAL 5 MESES
1	Abobrinha - Kg	146,0	584,0	2920,0
2	Alface - pés	357,0	1428,0	7140,0
3	Banana nanica - Kg	931,0	3724,0	18620,0
4	Batata doce - Kg	204,0	816,0	4080,0
5	Beterraba - Kg	124,0	496,0	2480,0
6	Cenoura - Kg	220,0	880,0	4400,0
7	Cheiro verde - maço	241,0	964,0	4820,0
8	Couve - maço	214,0	856,0	4280,0
9	Goiaba - Kg	886,0	3544,0	14176,0
10	Limão - Kg	89,5	358,0	1790,0
11	Mamão formosa - Kg	152,0	608,0	3040,0
12	Mandioca - Kg	230,0	920,0	4600,0
13	Melancia - Kg	1529,0	6118,0	30590,0
14	Polpa, sabores variados - Kg	120,0	480,0	2400,0
15	Repolho - Kg	252,5	1010,0	5050,0
16	Tangerina Ponkan - Kg	955,0	3820,0	11460,0

Observações:

A goiaba será oferecida na safra, prevista para os meses de março a junho.

Para substituir a goiaba no lanche da tarde dos CMEIs, no período em que não for safra, será utilizada a banana.

A tangerina será oferecida na safra, prevista para os meses de abril a junho.

Total 5 meses (licitar) = [(Total Mensal x 5) + (Total semanal ESCOLAS multiplicado por dois).



4.2. Quantidade a ser contratada.

PRODUTO	VL. UNITARIO ESTIMADO	QTDE.	VL. TOTAL ESTIMADO
Abobrinha -Kg	5,40	2.920,0	15.768,00
Alface - pés	4,00	7140,0	28.560,00
Banana nanica - Kg	5,90	18620,0	9.558,00
Batata doce - Kg	4,99	4080,0	1.996,00
Beterraba - Kg	5,39	2480,0	13.367,20
Cenoura - Kg	5,79	4400,0	25.476,00
Cheiro verde - maço	4,70	4820,0	22.654,00
Couve - maço	4,98	4280,0	21.314,40
Goiaba - Kg	12,85	14176,0	182.161,60
Limão - Kg	5,80	1790,0	10.382,00
Mamão formosa - Kg	9,80	3040,0	29.792,00
Mandioca - Kg	4,98	4600,0	22.908,00
Melancia -kg	2,90	30590,0	88.711,00
Polpa, sabores variados - Kg	28,90	2400,0	69.630,00
Repolho - Kg	2,40	5050,0	12.120,00
Tangerina Ponkan - kg	9,80	11460,0	112.308,00
VALOR. TOTAL			626.142,00

AMOSTRAS: solicitamos amostras dos seguintes produtos: Abobrinha verde; alface; banana nanica; batata doce; beterraba; cenoura; cheiro verde; couve folha; goiaba; limão taiti; mandioca; Melancia; polpa de fruta; repolho verde; tangerina.

Obs. A apresentação das amostras não poderá coincidir com o período de férias das servidoras Nutricionistas, responsáveis pela análise dos produtos.

Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, em função das características gerais e específicas que seguem uma padronização de mercado e atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, podendo assim ser objetivamente definidos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

A estimativa do valor total dos produtos solicitados, constante neste Estudo Técnico Preliminar, considerou os valores efetuados, em anos anteriores, podendo haver alterações, em decorrência dos valores atuais do mercado, neste sentido, os preços médios, relacionados são de aproximadamente de R\$ 626.142,00 (seiscentos e vinte e seis reais, cento e quarenta e dois reais).

Como o momento do levantamento de valores ainda não é estimado, por não haver realizado pelo setor especializado de forma conclusiva, as especificações detalhadas dos produtos. Deste modo, não deve



ser considerado de forma absoluta, mas sim como um dimensionamento do valor para fins exclusivamente de análise de viabilidade financeira da contratação.

Assim, o valor oficial, de acordo com as especificações, será definido durante a fase de Pesquisa de Preços elaborada pelo departamento competente e especializado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis - hortifrutis da Agricultura Familiar da alimentação escolar para atender as Escolas Municipais e CMEIs da Sede do município, da Aldeia e Distritos de Caarapó-MS, a serem entregues de forma parcelada, para as unidades da rede municipal de ensino do município de Caarapó-MS, atendendo o disposto pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pelo menos 30% dos recursos repassados a estados e municípios pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser investidos na compra de produtos da agricultura familiar, de acordo com as necessidades existentes.

A empresa vencedora deverá atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição detalhada dos produtos.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Entrega: Os produtos deverão ser entregues parcialmente, conforme solicitação do Setor de Manutenção da Educação Básica, no quesito da Alimentação Escolar da SEMEEC, das 06h30 às 10h30 (período matutino) e das 13h00 às 16h00 (período vespertino), em 5 (cinco) dias, após a solicitação.

Os produtos deverão ser entregues no município de Caarapó-MS, nas unidades de ensino conforme quadro abaixo:

**INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS ENDEREÇO
DA SEDE**

CMEI Aristides Maciel da Silva	Rua Duque de Caxias, 1173 – Vila Planalto
CMEI Dona China	Rua Fernando Correa da Costa, 344 – Vila Setenta
CMEI Prof. ^a Eneida Claro Alves	Rua Antônio Menegatti Filho, 2353 – Vila Planalto
CMEI Frei Mateus	Rua da Saudade, 561 – Vila Planalto
CMEI Professor Júlio Ushigima	Rua Fernando Correa da Costa, 2893 – Vila Planalto
CMEI Prof. Armando Campos Belo	Rua Tiradentes, 635 – Centro
CMEI Prof. ^a Roseli Alves de Brito	Rua Paraná, 490 – Vila Planalto
Escola Mun. Cândido Lemes dos Santos	Rua Sete de Setembro, s/n – Vila Setenta
Escola Municipal Prof. Moacir Franco de Carvalho	Rua Goiás, 1263 – Bairro Santo Antônio
Escola Municipal Rui Barbosa	Rua da Saudade, 980 – Vila Planalto
Escola Municipal Rui Barbosa-Extensão Centro	Rua Barão do Rio Branco, 822 – centro, Caarapó MS

CONTRIBUIÇÃO A INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - SEDE

APAE – Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais	Rua Tiradentes, s/n - Centro
--	------------------------------

INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DOS DISTRITOS

CMEI Rita Tereza De Araújo Silva-Polo	Rua Guatemala, nº 839, distrito de Nova América,
CMEI Rita Tereza De Araújo Silva - Extensão Cristalina	Rua Marechal Rondon, s nº – Distrito de Cristalina



INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DAS RESERVAS INDÍGENAS

Escola Municipal Indígena Nandejara – Polo	Reserva Indígena Te'Yikuê
Escola Municipal Indígena Nandejara-Extensão Loide Bonfim	Reserva Indígena Te'Yikuê
Escola Municipal Indígena Nandejara-Extensão Saverá	Reserva Indígena Te'Yikuê
Escola Municipal Indígena Nandejara-Extensão Mbokajá	Reserva Indígena Te'Yikuê
Escola Municipal Indígena Nandejara-Extensão Guyra Arandu Roka	Reserva Indígena Guyra Roka

A entrega dos produtos dos Distritos, das Reserva Indígena Te'Yikuê e Reserva Indígena Guyra Roka, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Os produtos Distritos, das Reserva Indígena Te'Yikuê e Reserva Indígena Guyra Roka deverão ser entregues no almoxarifado central, para serem distribuídos nas unidades de ensino, descritos no quadro abaixo:

UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
CMEI Rita Tereza De Araújo Silva-Polo	Rua Guatemala, nº 839, distrito de Nova América
CMEI Rita Tereza De Araújo Silva - Extensão Cristalina	Rua Marechal Rondon, s nº – Distrito de Cristalina
Escola Municipal Indígena Nandejara – Polo	Reserva Indígena Te'Yikuê
Escola Municipal Indígena Nandejara-Extensão Saverá	Reserva Indígena Te'Yikuê
Escola Municipal Indígena Nandejara-Extensão Loide Bonfim	Reserva Indígena Te'yikuê
Escola Municipal Indígena Nandejara-Extensão Mbokajá	Reserva Indígena Te'yikuê
Escola Municipal Indígena Nandejara-Extensão Guyra Arandu Roka	Reserva Indígena Guyra Roka

DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará os pagamentos à(s) Contratada(s) através de créditos em conta bancária, em prazo considerado razoável, observando as condições de aquisição e pagamento semelhantes à do setor privado, tendo como razoável o prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação das respectivas notas. Com base nos artigos 6º, XXIII, “g”. art. 18, III, art. 40, I e art. 92, V e VI todos da Lei 14.133/21.

A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;

A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



Por se tratar de aquisição de produtos alimentícios distintos não há empecilho ao parcelamento da contratação, considerando que empresas distintas podem tornar-se detentoras cada uma de um contrato.

DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEMEEC) pretende alcançar com esta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que atendam os requisitos técnicos/específicos solicitados, desde a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros da administração pública. Por fim, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEMEEC) quer atender com qualidade a comunidade estudantil, oferecendo merenda que supram as necessidades alimentares dos estudantes, com vistas à otimização do tempo em prol de sua vida acadêmica. Outrossim, são fundamentais para continuidade das políticas e serviços públicos deste Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Não há a necessidade de adequações prévias à contratação dos serviços que são objeto deste estudo preliminar, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. Não havendo contratações correlatas para esses produtos.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Conforme mencionado alhures, os licitantes vencedores deverão observarem as regras da ANP, bem como as orientações estabelecidas pelo art. 6º da IN nº. 01/2010 (Compras Sustentáveis).

Os serviços de fornecimento dos produtos em foco prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições bem como o uso de todos os EPI'S necessários para sua proteção e em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante do exposto acima, considerando as análises empreendidas no presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação e demais informações anexas, entendemos ser VIÁVEL a contratação da



solução demandada, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, para o atendimento desta secretaria.

Caarapó/MS, de outubro 2024.

Ieda Maria Marran
Secretária Municipal de Educação e
Esportes
Portaria nº 002/2021

Jairo Pinheiro da Silva
Chefe do Departamento Manutenção da Educação e
Alimentação Escolar
Portaria nº 275/2019